LEI Nº 2117 /

AUTORIZA CONTRIBUIÇÃO AO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POÇOS DE CALDAS PARA ATENDER DESPESAS DE PAVIMENTAÇÃO DE PÁTIO INTERNO.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contribuir ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas, com a importância de Cr$ 20.000,00(vinte mil cruzeiros) para atender despesas de pavimentação do pátio interno daquela entidade hospitalar.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta - lei, correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do exercício de 1974, a saber:

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE 9 CONSELHO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL
4.3.0.0. - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
4.3.7.0. - Contribuições Diversas:
79 - Contribuição ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas, para pavimentação do pátio interno....Cr$ 20.000,00

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.974.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*..*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE NOVEMBRO DE 1973

Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 8485 DE 11/11/73.

....